



Comprovante de Publicação

Nº: 35839

Identificação: 1799/2017

Data/Hora Veiculação: 09/05/2017 00:00

Data Publicação :
10/05/2017

Ato: EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 054/2017

Assunto: TAXA DE COLETA DE LIXO

Tipo: Contratos - Aditivo

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ementa: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO ATRIBUIR À SANEPAR A FUNÇÃO DE ARRECADAR, EM NOME DO MUNICÍPIO, A “TAXA DE COLETA DE LIXO”, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3064 DE 21/12/2016.**

Completo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 054/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR CONTRATO: Processo Administrativo nº 0782/2017, Contrato de Prestação de Serviços Nº 06/1972. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto atribuir à SANEPAR a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO, a Taxa de Coleta de Lixo, conforme lei municipal nº 3064 de 21/12/2016. O prazo de vigência do presente aditivo será até 14/09/2032, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considerase válido no período da negociação. Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a SANEPAR, com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da SANEPAR. O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de serviços, com a seguinte rubrica: TX LIXO PREFEITURA?. Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo destas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel. Pelo presente instrumento as partes dão mútua e integral quitação de todas as ações realizadas até a presente data, correspondentes a função de a SANEPAR arrecadar, em nome do MUNICÍPIO, a Taxa de Coleta de Lixo?. Os valores arrecadados pela SANEPAR correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira. Para arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo o MUNICÍPIO repassará para a SANEPAR o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança. A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em janeiro de cada ano pela variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada ano. A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da SANEPAR, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual. O MUNICÍPIO poderá atualizar monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo, cobrado dos municípios, através de decreto. A majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos municípios deve ser realizada por meio de lei publicada em até noventa dias antes do início do exercício financeiro seguinte, sendo que o novo valor somente terá vigência a partir de primeiro de janeiro do novo ano. Efetivada a arrecadação objeto deste aditivo, o valor fixado na Cláusula Terceira será automaticamente retido pela SANEPAR, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao MUNICÍPIO somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado. O MUNICÍPIO autoriza a SANEPAR na utilização do seu banco de dados de cadastros dos imóveis para arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo; À SANEPAR somente caberá utilizar seus dados de cadastros cabendo ao MUNICÍPIO gerenciar todo controle da arrecadação ficando, portanto, a SANEPAR isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes. A SANEPAR também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo MUNICÍPIO contra o contribuinte. Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela SANEPAR por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento, a SANEPAR arrecadará a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados na Companhia e sejam abastecidos pela rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrados na conta da SANEPAR. A SANEPAR realizará a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo dos contribuintes inadimplentes do exercício anterior até a referência 07 (julho) do ano fiscal atual, sendo que a partir da referência 08 (agosto) estarão excluídos das negociações de débito da conta de água/esgoto, os valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo. A SANEPAR fornecerá ao MUNICÍPIO arquivo em meio magnético contendo: os clientes/contribuintes inadimplentes, referências e valores pendentes da Taxa de Coleta de Lixo. Nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional, a cobrança da Taxa de Coleta Lixo dos contribuintes inadimplentes é atribuição do MUNICÍPIO. A SANEPAR fica autorizada a informar ao munícipe a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água e esgoto. Caberá ao MUNICÍPIO receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto. Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato. As cláusulas e condições ajustadas no presente aditivo poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência

de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado. Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As demais cláusulas do Contrato de Programa, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Prefeitura do Município de Araucária, 09 de maio de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito Municipal de Araucária ANTONIO CARLOS BONETTI Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.05.09 14:43:58 -03'00' *As informações contidas neste extrato são cópia fiel do aditivo supracitado SMAD/DRD/ERO